

ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

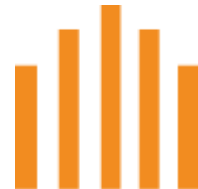
Desenvolvimento Regional e
Integrado

Título: Reordenação e remoção dos cabos, fios, equipamentos e infraestruturas de telecomunicações em desconformidade com as normas técnicas.



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



EBDM-ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os estudos básicos são elaborados pelas Entidades de Classe ligadas ao Sistema Confea/Crea/Mútua e tem como finalidade orientar os partidos políticos, candidatos, gestores públicos, autoridades e lideranças municipais acerca das ideias e soluções da engenharia, agronomia e geociências para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

1 TÍTULO

Reordenação e remoção dos cabos, fios, equipamentos e infraestruturas de telecomunicações inúteis nos postes da Concessionária de Energia Elétrica em desconformidade com as Normas Técnicas NBR15214/2015 e NPC n.º 855.901 com a finalidade de evitarmos risco de acidente grave com a população.

2 PÚBLICO ALVO

O EBDM pode ser aplicado para todos os 399 municípios do Paraná. População e Gestores Municipais.

3 PROBLEMA

Atualmente as cidades enfrentam um grande problema que são os acidentes decorrentes à obstrução das rodovias, vias públicas e passeios devido à presença de cabos e fios de telecomunicações (fixados de forma irregular nos postes da concessionária de energia elétrica em desconformidade com a norma NBR 15214/2005 e NPC n.º 855.901), especialmente no que se refere à veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres.

O maior problema decorrente do abandono dessas instalações é o risco para a segurança da população causado por cabos e fios de telecomunicações fixados de forma irregular nos postes da concessionária de energia elétrica, bem como baixos, soltos e caídos em calçadas, ruas, e avenidas trazendo risco de morte para a população.

Muitas vezes, os cabos e fios não utilizados podem estar energizados, representando um grave perigo de morte para a população, especialmente em caso de ruptura accidental. É importante destacar que já ocorreram incidentes desse tipo, incluindo relatos de acidentes desta natureza em várias regiões do estado.

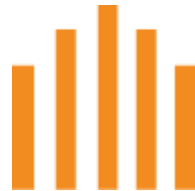
Outro fator é a poluição visual ocasionados pela desorganização e descumprimento das normas técnicas na disposição dos cabos e fios de telecomunicações.

Os normativos vigentes que tratam sobre o tema são:

- NBR 15.214/2005 – Rede de distribuição de energia elétrica – Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;
- NPC n.º 855.901 – Montagem de redes de distribuição aérea – Compartilhamento de infraestrutura de redes de distribuição;

4 OBJETIVO

O foco principal desse estudo básico é de orientação dos gestores públicos, autoridades e lideranças municipais acerca da cobrança de providências quanto à reordenação e remoção dos cabos, fios, equipamentos e infraestruturas excedentes, fixados nos postes da concessionária de energia elétrica visando a redução da poluição



visual, além de garantir a prevenção de acidentes causados por cabos e fios de telecomunicações fixados de forma irregular nos postes de energia elétrica.

A concessionárias de energia elétrica têm o dever de gestão e fiscalização da aplicação das normas técnicas vigentes nas instalações dos cabos e fios de telecomunicações compartilhados na infraestrutura das redes de distribuição uma vez que eles alugam a estrutura, logo, a delegação do poder público implica em responsabilidade.

Já as empresas que prestam serviços de telecomunicações utilizam os postes das concessionárias de energia elétrica para instalar cabos, fios, equipamentos e infraestruturas necessários para seus serviços. Porém, muitas vezes, essas infraestruturas são instaladas de maneira desorganizada e, quando não são mais necessárias, acabam abandonadas sem qualquer obrigação legal para que as empresas os removam ou regularizem.

Assim, o objetivo desse EBDM é de contribuir na cobrança das partes envolvidas a encontrarem uma solução para este grave problema que impacta quase todos os municípios do Paraná. A colaboração dos municípios, sem dúvidas acelerará o processo de regularização, promovendo uma melhoria na imagem das cidades paranaenses e tornando-as mais seguras, evitando graves acidentes e protegendo a sociedade.

5 PROPOSTA

Cobrar providências da concessionária de energia elétrica ou empresas de telecomunicações a necessidade de dispor de material e mão de obra na identificação, reordenação e remoção dos cabos, fios, equipamentos e infraestruturas instalados sem autorização ou fora dos padrões adequando-os de acordo com as Normas Técnicas NBR 15.214/2005 – Rede de distribuição de energia elétrica – Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações e NPC n.º 855.901 – Montagem de redes de distribuição aérea – Compartilhamento de infraestrutura de redes de distribuição.

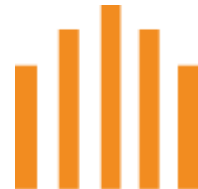
Nas situações onde não houver regulamentação municipal sobre o assunto, propomos a criação de uma lei municipal que institua um prazo para regularização, bem como eventuais sanções aos responsáveis.

6 PROPOSTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reordenação e remoção dos cabos, fios, equipamentos e infraestruturas excedentes, fixados nos postes da concessionária de energia elétrica, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas de telecomunicações e a concessionária de energia elétrica, que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar a reordenação e remoção dos cabos, fios, equipamentos e infraestruturas fixados nos postes da concessionária de energia elétrica, nos termos das normas técnicas vigentes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

I – Com o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será facultado o cumprimento da obrigação da reordenação e remoção dos cabos, fios, equipamentos e infraestruturas. Caso haja inércia, o município diligenciará para identificar as empresas de telecomunicações ou concessionárias de energia elétrica responsáveis para, então, aplicar as devidas sanções mediante procedimento administrativo de apuração.

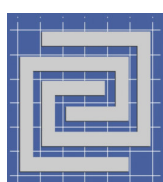


Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator multa em valor definido pelo Executivo Municipal por meio de decreto, por ocorrência reajustada anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal. Parágrafo único. Na impossibilidade de identificação dos cabos, fios, equipamentos e infraestrutura instalados, a concessionária de energia elétrica proprietária dos postes será responsabilizada com a multa fixada no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APOIO:



AEAPG

Associação dos
Engenheiros e Arquitetos
de Ponta Grossa



AEACG

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
AGRÔNOMOS DOS CAMPOS GERAIS



ANPEF

Associação Norte Pioneira de
Engenheiros Florestais

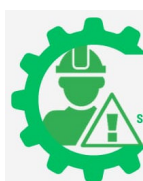


ACSPEA

Associação Centro-Sul Paranaense dos
Engenheiros Ambientais



SENGE-PR



AESTCG

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
SEGURANÇA DO TRABALHO DOS CAMPOS
GERAIS



AETB

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE TELÊMACO BORBA



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná